LEI N. 813, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a Lei n. 669, de 10 de junho de 2002, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração dos Integrantes do Quadro de Magistério da Secretaria de Educação de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 16 da Lei nº 669, de 10 de junho de 2002, um parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 16. .....*
> *.....*
> *Parágrafo Único. Os Servidores estáveis, do Quadro do Magistério, com jornada de trabalho de 100 (cem) horas mensais, poderão optar, a qualquer tempo, na dependência do interesse da Prefeitura Municipal, pela ampliação da jornada de trabalho para 200 (duzentas) horas mensais."* (AC)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como de transferências do Estado, da União e do FUNDEF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir da data de assinatura da Declaração Específica assinada pelo Servidor e a competente anuência da Prefeitura Municipal de Beberibe.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 09 de dezembro de 2005.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe